

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reformas e pinturas de salas de aula, calçadas e muros na EMEF Jair de Moura Calixto, localizada no município de Nonoai, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Nonoai visa, por meio deste contrato, realizar a manutenção e consertos das instalações da EMEF Jair de Moura Calixto, promovendo um ambiente escolar adequado, seguro e bem conservado, a fim de atender com qualidade o público escolar. A intervenção é essencial para garantir melhores condições de uso para os alunos e profissionais da educação.

Os serviços a serem executados, além de preventivos, visam corrigir desgastes naturais nas instalações da escola, garantindo a durabilidade e funcionalidade das estruturas. O serviço inclui tanto a preparação das superfícies quanto a pintura, de forma a assegurar que todas as áreas estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas para o funcionamento de um ambiente educacional.

Dada a importância da escola para a comunidade e a necessidade de manter as instalações em boas condições, a execução desses serviços é urgente e de interesse público.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 75, inciso I**, da Lei n.º 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação do objeto em questão, por dispensa de licitação.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração



de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **art. 75, inciso I**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores, sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado para **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 75, inciso I**, da Lei n.º 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de **obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (grifei)

Além da previsão do contido no **artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **OLMIR ROGERIO RODRIGUES DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.450.842/0001-58, estabelecida na Rua Iguacu, n.º 55, Bairro Operário, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por **03 (três) empresas** especializadas, sendo:

OLMIR ROGERIO RODRIGUES DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.450.842/0001-58, estabelecida na Rua Iguacu, n.º 55, Bairro Operário, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, que apresentou o valor total de **R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais)**;



RICARDO DE CAMARGO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 48.506.274/0001-83, estabelecida na Av Fioravante Marquiori, n.º 1135, Complemento Conj, Bairro Centro, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, que apresentou o valor total de **R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)**;

DAVI SOARES DE AMARAL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 57.933.693/0001-92, estabelecida na Rua Uruguai, n.º 344, Bairro Operário, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, que apresentou o valor total de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, não obteve-se mais proposta(s).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE

1322 - CONST AMPL E MELHORIA ESCOLA EDUC FUNDAM

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 112

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o **OLMIR ROGERIO RODRIGUES DA SILVA ME**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI
E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reformas e pinturas de salas de aula, calçadas e muros na EMEF Jair de Moura Calixto, localizada no município de Nonoai, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS: A presente contratação será executada na forma de Empreitada por Preço Global com Execução Indireta.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**.

Parágrafo Segundo – O prazo para a execução do objeto é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato e respectivo Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de reformas e pinturas de salas de aula, calçadas e muros na EMEF Jair de Moura Calixto, localizada no município de Nonoai, de acordo com o Termo de	Serviço	1	R\$	R\$



<p>Referência, e demais dispositivos do processo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conserto de 200m² de pedra, retirada de 230m² de pedra e substituição por 280m² de concreto; - Reforma e pintura de 02 (duas) salas de aula; - Limpeza de bueiros; - Reforma de portas danificadas pela chuva e concretagem; - Lavagem de paredes externas; - Demolição e construção de muro de 32m²; - Pintura de muros e calçadas refeitas. 				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$

Parágrafo Primeiro – Da Forma de Pagamento:

I - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em exercício.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão e a Fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos(as) Servidor(es) ao final designados(as).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE

1322 - CONST AMPL E MELHORIA ESCOLA EDUC FUNDAM

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 112

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:



Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- l. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.
- m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor contratado a ser pago à CONTRATADA, valores de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, de de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Fiscal Técnico do Contrato

Gestor do Contrato



ANEXO II

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reformas e pinturas de salas de aula, calçadas e muros na EMEF Jair de Moura Calixto, localizada no município de Nonoai, conforme as especificações detalhadas neste documento, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Nonoai visa, por meio deste contrato, realizar a manutenção e consertos das instalações da EMEF Jair de Moura Calixto, promovendo um ambiente escolar adequado, seguro e bem conservado, a fim de atender com qualidade o público escolar. A intervenção é essencial para garantir melhores condições de uso para os alunos e profissionais da educação.

3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS. A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Conserto de 200m² de pedra, retirada de 230m² de pedra e substituição por 280m² de concreto;
- Reforma e pintura de 02 (duas) salas de aula;
- Limpeza de bueiros;
- Reforma de portas danificadas pela chuva e concretagem;
- Lavagem de paredes externas;
- Demolição e construção de muro de 32m²;
- Pintura de muros e calçadas refeitas.

4. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

A execução total dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de início das atividades, que será definida em comum acordo entre a contratada e a contratante.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, como tintas, concreto, entre outros materiais de construção, conforme o detalhamento do item 3.

A contratante ficará responsável pela orientação técnica da fiscalização dos serviços prestados, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o projeto aprovado.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá realizar todos os serviços especificados no item 3.

A contratada deverá providenciar a mão de obra qualificada, com experiência comprovada na execução de serviços de pintura e manutenção.

A contratada deverá assegurar a segurança dos trabalhadores durante a execução dos serviços, conforme as exigências legais de segurança do trabalho.



A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados dentro do prazo estipulado.

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução dos serviços, avaliando a conformidade do trabalho com as especificações do Termo de Referência, o cumprimento dos prazos e a adequação das condições de segurança.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço global, conforme estabelecido no processo licitatório, desde que as condições técnicas e de segurança estejam atendidas conforme as exigências deste Termo de Referência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para a execução serão provenientes da Dotação Orçamentária:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE

1322 - CONST AMPL E MELHORIA ESCOLA EDUC FUNDAM

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

REDUZIDO: 112

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento, com a devida fiscalização e aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração nos serviços ou no prazo de execução deverá ser formalmente solicitada pela contratada e aprovada pela contratante.

As partes deverão cumprir com as obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de penalidades previstas em lei.

Nonoai/RS, 26 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Sec. Educação e Cultura



ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
Dispensa de Licitação nº 005/2025

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Serviços de reformas e pinturas de salas de aula, calçadas e muros na EMEF Jair de Moura Calixto, localizada no município de Nonoai, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conserto de 200m² de pedra, retirada de 230m² de pedra e substituição por 280m² de concreto; - Reforma e pintura de 02 (duas) salas de aula; - Limpeza de bueiros; - Reforma de portas danificadas pela chuva e concretagem; - Lavagem de paredes externas; - Demolição e construção de muro de 32m²; - Pintura de muros e calçadas refeitas. 	Serviço	1	R\$31.100,00	R\$31.100,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 31.100,00

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

